

PROJETO DE LEI N°....., DE 2004.

(Do Sr. Alberto Fraga)

Torna obrigatório o registro de cirurgias plásticas que possam alterar a identidade pessoal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei regula o registro de cirurgias plásticas que possam alterar a identidade pessoal.

Art. 2º. Os profissionais médicos, clínicas e hospitais, que realizem cirurgias plásticas, manterão registro próprio das intervenções cirúrgicas que impliquem qualquer alteração física de identidade, como mudança facial ou das impressões digitais.

§ 1º Do registro deverão constar os dados biométricos, fotográficos e papiloscópicos do paciente, conforme o caso, anteriores e posteriores à cirurgia, bem como histórico do motivo técnico para realização da intervenção médica.

§ 2º O registro previsto neste artigo é sigiloso, de acesso restrito aos profissionais médicos, podendo, por autorização judicial, ser fornecido aos órgãos responsáveis pela segurança pública.

Art. 3º. Deixar o profissional médico de manter registro próprio das cirurgias de que trata esta lei:

Pena: detenção 6 (seis) meses a (dois) anos.

§ 1º. Se a omissão objetivar a ocultação de identidade de pessoa suspeita da prática de crime:

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

§ 2º. Na mesma pena do caput incorre quem permite o acesso, divulga ou faz uso dos registros de que trata esta lei, não sendo profissional médico, ou sem autorização judicial.

§ 3º. As penas deste artigo aplicam-se independentemente das previstas a outros crimes ou ilícitos administrativos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição objetiva regular as intervenções cirúrgicas que objetivem ou que possam implicar em alteração de identidade. Tem-se tornado comum o uso de profissionais médicos para tais modificações, principalmente entre criminosos do crime organizado que, por disporem de recursos, contratam médicos para alterar suas identidades. Recentemente, um mafioso foi preso no Brasil sem suas impressões digitais (“dedo liso”).

Obviamente, não se trata de vedar a feitura das cirurgias plásticas, na quase totalidade para fins estéticos ou terapêuticos plenamente lícitos, mas resguardar a sociedade da utilização indevida dos serviços médicos.

O projeto traz, em seu bojo, previsão penal, uma vez que uma lei dessa natureza sem previsão penal seria medida inócuia.

Assim, por ser medida necessária à segurança da sociedade é que solicito aos colegas parlamentares o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Brasília, 24 de março de 2004.

DEPUTADO FEDERAL ALBERTO FRAGA

PTB – DF